

<b>MEDIDA PROVISÓRIA (MP) 1.171/2023</b>	
<b><i>Tributação dos investimentos de pessoas físicas no exterior</i></b>	
<b>Quem pode ser impactado</b>	Pessoas físicas residentes no Brasil com investimentos no exterior.
<b>Tipos de investimentos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aplicações financeiras;</li> <li>▪ Entidades controladas (holdings e fundações, p. ex.);</li> <li>▪ Trusts.</li> </ul>
<b>Principais características da nova tributação</b>	
<b>Aplicações Financeiras</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Alíquotas progressivas de zero, 15% e 22,5%.</li> <li>▪ Tributação na disponibilização (i.e. resgate, amortização, alienação, vencimento ou liquidação).</li> <li>▪ Variação cambial tributável.</li> </ul>
<b>Controladas no Exterior</b> (paraíso fiscal/regime privilegiado ou renda passiva)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Alíquotas progressivas de zero, 15% e 22,5%.</li> <li>▪ Lucros gerados a partir de 1.1.2024 serão tributados ao final de cada ano.</li> <li>▪ Lucros gerados até 31.12.2023 serão tributados somente na disponibilização.</li> <li>▪ Controlada inclui holdings, fundos e outros tipos.</li> <li>▪ Prejuízos gerados a partir de 1.1.2024 podem ser compensados.</li> </ul>
<b>Trust no Exterior</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Bens e direitos declarados no instituidor.</li> <li>▪ Transferências para beneficiários tratadas como doação (em vida) ou causa mortis (na sucessão).</li> <li>▪ Bens e direitos tributados no instituidor de acordo com sua natureza (aplicação financeira, controlada no exterior, etc.), aplicando as regras descritas acima.</li> </ul>
<b>Atualização do valor de bens e direitos no exterior</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A MP faculta a atualização, na DIRPF, de determinados bens situados no exterior;</li> <li>▪ A diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição será tributada à alíquota de 10%</li> </ul>	
<b>Mudança na regra geral para ganhos de capitais de bens no exterior</b>	
Passa a ser tributado o ganho de capital sobre bens, direitos e aplicações financeiras situados/obtidos no exterior, enquanto não residente;	Passa a ser tributada a variação cambial no ganho de capital sobre bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos com recursos obtidos em moeda estrangeira.
A MP será objeto de deliberação pelo Congresso Nacional, em até 120 dias, podendo ser rejeitada ou convertida em lei, com ou sem alterações.	